



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

DECRETO Nº **117/2020**  
DE **22** DE **DEZEMBRO** DE 2020

**CERTIDÃO**

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura deste Município, conforme determina a Lei Orgânica.

Pinhão(SE), 22 de dezembro de 2020.

JOENILDE DOS SANTOS ALMEIDA  
Secretária de Administração

**“Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 11, de 29 de janeiro de 2019, que estabelece os valores dos Benefícios Eventuais previstos pela Lei Municipal nº 388, de 08 de maio de 2017.”.**

A **Prefeita Municipal de Pinhão/SE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Art. 21 da Lei Municipal Nº 388, de 08 de maio de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 2º do Decreto Municipal nº 11, de 29 de janeiro de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O valor do benefício em virtude de morte “AUXÍLIO FUNERAL”, previsto no Inciso II do Art. 5º da Lei nº 388/2017, fica limitado ao custo total de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por óbito.*

*Parágrafo Único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou prestação de serviço, conforme a necessidade do requerente, mediante a avaliação do Serviço Social da Prefeitura, observando o disposto no Art. 10 da Lei nº 388/2017.”.*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Pinhão(SE), **22** de **dezembro** de **2020**.

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

JOSEFA IZALINA DE SOUZA ARAUJO DE ANDRA  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social